

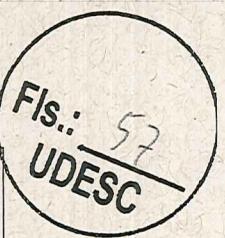
**PROCESSO:** 20405/2015**INTERESSADO:** Rodrigo Bousfield**ASSUNTO:** Afastamento para capacitação**HISTÓRICO:**

1. 08/10/2015 – processo autuado no SGPe;
2. 09/10/2015 – interessado encaminha solicitação à Chefia do DAP para afastamento para realização de pós-doutorado;
3. 28/10/2015 – Chefia do DAP emite CI 041/2015 – DAP à PROPPG informando quais os professores da ESAG encontravam-se afastados para capacitação e sobre a pertinência da capacitação do interessado, incluindo a cópia do PIQD da ESAG e da POD do DAP para 2016-2;
4. 28/10/2015 – parecer favorável do relator junto ao Pleno do DAP é aprovado;
5. 10/11/2015 – é apresentado parecer favorável ao afastamento solicitado junto ao CONCENTRO da ESAG; concedido vistas à conselheira Tatiane Simm;
6. 08/12/2015 – relatora de vistas apresenta voto desfavorável ao afastamento solicitado junto ao CONCENTRO da ESAG, porém o voto da primeira relatora (favorável ao afastamento) é aprovado;
7. 14/12/2015 – emitido Ofício DG/ESAG nº 131/2015, encaminhando o processo à PROPPG;
8. 14/03/2016 – emitida Instrução Técnica da PROPPG encaminhando o processo para tramitação junto ao CONSEPE;
9. 19/04/2016 – sou designado relator junto ao CONSEPE.

**ANÁLISE:**

O processo em análise trata da solicitação de afastamento para realização de estágio pós-doutoral do professor Rodrigo Bousfield, do Departamento de Administração Pública. O interessado encontra-se devidamente enquadrado no PIQD da ESAG, conforme verificado nas fls. 28 e 40, para realização da capacitação solicitada no ano de 2016. É relevante notar que em sua solicitação o interessado ressalta que processo anterior (21011/2014), de mesmo objeto, já havia obtido pareceres favoráveis ao afastamento pleiteado, porém fez-se

necessário adequação de datas o que causou o retorno do processo ao DAP (fl. 02).



O afastamento de docentes para esta categoria de capacitação é regido pela Resolução CONSUNI n.º 010/2009, que *“Dispõe sobre o afastamento de Professor efetivo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para freqüentar Estágio Pós-Doutoral.”*

Da leitura da Resolução CONSUNI n.º 010/2009, verifica-se o cumprimento integral do Art. 3º, já que o professor encontra-se vinculado ao PIQD, e a solicitação atende à política de capacitação docente da UDESC, já que o §2º prevê que *“Poderá ser aprovada, em caráter excepcional, previsão de afastamento para Estágio Pós-Doutoral de docentes, relacionada com projetos vinculados a cursos de graduação, desde que apresentada justificativa fundamentada pelo respectivo departamento e aprovada pelo CONSEPE.”*. Quanto à justificativa apresentada pelo DAP, esta encontra-se na fl. 23, faltando apenas sua aprovação junto a este Conselho.

A aplicação do Art. 4º dessa Resolução é um tanto complexa. O interessado cumpriu o estágio probatório (fl. 36), não esteve afastado anteriormente, não teve ampliação de carga horária de trabalho e não está em período próximo a sua aposentadoria, além de encontrar-se em regime de trabalho de 40 horas semanais. A complexidade emana da exigência de produção acadêmica mínima nos três anos anteriores à solicitação de afastamento. É explícito nesse Artigo que a produção acadêmica do proponente deva ser, no mínimo, igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES para sua área de atuação. Esse aspecto já fora levantado pela relatora de vistas junto ao CONCENTRO da ESAG, porém o voto da relatora original foi aprovado e, consequentemente, o voto da relatora de vistas não foi apreciado por aquele Colegiado.

Avaliando os Documentos de Área da CAPES, percebe-se que estes são organizados por “Requisitos e orientações para propostas de Cursos Novos”, sejam eles Mestrados Acadêmicos, Mestrados Acadêmicos e Doutorados. A seguir é apresentada uma tabela com os requisitos mínimos para a área de autuação do interessado (Direito e Administração), conforme os Documentos de Área da CAPES 2013 (mais recente):



<b>Área de Avaliação: Direito – Mestrado Profissional (requisitos mínimos descritos no Documento de área).</b>	<b>Área de Avaliação: Administração, Ciências Contábeis e Turismo – Mestrado Profissional (requisitos mínimos descritos no Documento de área).</b>
"Considera-se desejável que cada docente apresente pelo menos 4 itens de produção nos últimos três anos".	Não são claramente estabelecidos, porém a análise do Relatório de Avaliação 2010-2012 da área (Trienal 2013, disponível em: <a href="http://www.avaliacao2013.capes.gov.br/relatorios-de-avaliacao">http://www.avaliacao2013.capes.gov.br/relatorios-de-avaliacao</a> ) mostra que a produção intelectual mínima menor que 12 implica em classificação Deficiente (classe D) nesse quesito. Para classificação do programa como F (Fraco) a produção intelectual mínima deva ser entre 12 (incluso este) e 20.

Da análise do Currículo Lattes do interessado percebe-se que entre outubro de 2012 e outubro de 2015 (período de 3 anos anterior a sua solicitação), sua produção acadêmica, por área, foi a seguinte:

<b>Direito</b>	<b>Administração</b>
Capítulo do livro "Direito Tributário e Outros Temas: estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC".	Não há. Porém a Área de Direito Tributário poderia ser considerada dentro da Administração, ou seja, contemplaria um capítulo do livro "Direito Tributário e Outros Temas: estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC".

Considerando o acima exposto e avaliando os cálculos apresentados pela relatora de vistas do presente processo junto ao CONCENTRO da ESAG (fls. 48 a 50), os quais considero adequados aos Relatórios de Avaliação 2010-2012 (Trienal 2013) das áreas de Direito e de Administração, verifico que o interessado não cumpre integralmente o Inciso V do Art. 4º da Resolução CONSUNI N.º 010/2009. Em virtude do não cumprir integralmente o Art. 4º e com base no que preconiza o §2º do Inciso V ("O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido") a solicitação deve ser indeferida.

Destaco que a redação do Art. 4º da Resolução CONSUNI N.º 010/2009, no que  
tange ao Inciso V torna difícil sua aplicação, especialmente para aqueles que  
não pertencem a programas de Pós-Graduação. Também, analisando os  
Relatórios das Avaliações trienais das duas áreas, elaboradas por grupos  
distintos, verifica-se que os conteúdos mantém uma mesma estrutura, porém as  
redações diferem. Essa característica resultou na clareza dos requisitos  
mínimos necessários para o docente pertencente a programa de Mestrado  
Profissional na área do Direito, o que não ocorreu no documento da área de  
Administração. De minha parte, deixo uma sugestão para que a redação do  
Inciso V do Art. 4º da Resolução CONSUNI N.º 010/2009 seja alterada, para  
que conteemple:

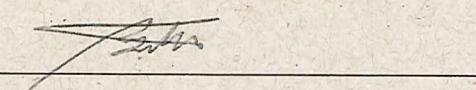
- a. Docentes vinculados à programas de Pós-Graduação – exigências do Edital de Credenciamento do programa ao qual faz parte;
- b. Docentes que não fazem parte de programas de Pós-Graduação, mas a UDESC oferece programa em sua área de atuação – exigências do Edital de Credenciamento do programa de Pós-Graduação da UDESC em sua área de atuação;
- c. Docentes que não fazem parte de programas de Pós-Graduação, e a UDESC não oferece programa em sua área de atuação – exigência mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES.

Creio que essa alteração é justificada visto que os Editais de Credenciamento nos Programas de Pós-Graduação da UDESC já cumprem as exigências da CAPES e têm redação mais clara e objetiva, facilitando sua interpretação e reduzindo a dubiedade.

**VOTO DO RELATOR:**



Face ao exposto sou de voto CONTRÁRIO à solicitação de afastamento para capacitação, visto que o interessado não cumpre integralmente o Art. 4º da Resolução CONSUNI N.º 010/2009.

  
Prof. Daniel Fabian Bettú

Matrícula 954973-0

**PARECER:**

<input type="checkbox"/>	APROVADO
--------------------------	----------

<input type="checkbox"/>	POR MAIORIA
--------------------------	-------------

<input type="checkbox"/>	REPROVADO
--------------------------	-----------

<input type="checkbox"/>	POR UNANIMIDADE
--------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/>	DILIGÊNCIA
--------------------------	------------

<input checked="" type="checkbox"/>	PEDIDO DE VISTAS
-------------------------------------	------------------

*ROS CINTIA AGUIAR*

REUNIÃO CONSEPE: 19 de abril de 2016.

*Antônio Carlos Vargas Hantsch*  
*Presidente*